



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

PROJETO DE LEI N°. 323/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15 / 04 / 2009

(8x0) 2ª VOTAÇÃO

Neyda Dayana

Ass. Rec.ção

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Lagoa da Confusão-TO o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

I- promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive do lançamento deste exercício de 2009.

II - possibilitar a recuperação fiscal dos contribuintes e empresas que estejam com inadimplência no (devidamente inscritos nos) cadastro mobiliário deste município.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - O Programa da REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo 3º - O ingresso na REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, até a data do requerimento formalizado, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único - A opção será formalizada até o dia 29 de Maio de 2009, dentro da escala do art. 4º.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 04 / 2009

(8x0) 3ª última VOTAÇÃO

Neyda Dayana

Ass. Rec.ção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 04 / 2009

(7x0) 1ª VOTAÇÃO

Neyda Dayana

Ass. Rec.ção



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15 / 04 / 2009

(8x0) 2ª VOTAÇÃO

Neyda Dayana
Ass. Recepção

Lagoa da Confusão

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

GOVERNO MUNICIPAL

APROVADO

EM 16 / 04 / 2009

(8x0) 3ª última VOTAÇÃO

Neyda Dayana
Ass. Recepção

Artigo 4º - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes, relativos ao período de 2004 a 2008, atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para Pagamento em Parcela Única:

- a) 100% (cem por cento) para pagamento até 29 de

II - Para Pagamento Parcelado:

- a) 50% para pagamento em até 02 meses;
- b) 10% para pagamento em 03 meses.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a 50% Valor de

Referência do Município.

§ 2º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios devidos na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94, que não serão objeto de parcelamento.

Artigo 5º. Quanto aos lançamentos dos valores do IPTU deste exercício de 2009, os contribuintes que optarem pelo REFIS, poderão quitar seus débitos com os seguintes descontos:

I - Para Pagamento em Parcela Única:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPTU para pagamento até 29 de Maio de 2009;

Parágrafo Único. Os contribuintes que não optarem pelo pagamento em parcela única, poderão parcelar em 03 meses o valor total do IPTU, sem a cobrança de juros e multas.

Artigo 6º- Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária com base no IPCA-

Maio de 2009;
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 04 / 2009

(7x0) 1ª VOTAÇÃO.

Neyda Dayana
Ass. Recepção

[Handwritten Signature]

IBGE, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo único- A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2008.

Artigo 8º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos.

Artigo 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2009.

LEÔNICIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 323/2009, DE 13.03.2009

Senhor Presidente,

Senhores e Senhora Vereadores(a),

A presente propositura tem por finalidade tornar célere a solução das pendências de natureza fiscal, especialmente as relacionadas a créditos tributários do IPTU e do ISSQN, apurados em auto-lançamento, lançamento de ofício ou declarados espontaneamente pelo contribuinte.

A Prefeitura Municipal da Lagoa da Confusão, buscando criar incentivos para a recuperação de créditos fiscais, com intuito de promover a regularização da inadimplência de pessoas físicas e jurídicas, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, submete a apreciação dos senhores Vereadores o projeto de Lei que prevê o parcelamento da dívida fiscal.

O presente projeto visa propiciar, tanto a empresas, profissionais autônomos e contribuintes comuns, uma nova diretriz de regularizar sua situação junto ao fisco, através de parcelamentos mensais e sucessivos, que se tornam mecanismos de entrave para o desenvolvimento econômico privado e do setor público por insuficiência de recursos para o financiamento das atividades.

O Programa de Refinanciamento Fiscal estará atingindo de frente uma das mais problemáticas atividades do Poder Executivo, como executor e arrecadador dos impostos municipais, fazendo com que o contribuinte possa cumprir sua obrigação quanto ao pagamento dos impostos.

O REFIS municipal destina-se a oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas municipais à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos aos tributos municipais, quais sejam: IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar.

Isto posto, temos convicção de que a campanha de recuperação tributária pretendida neste projeto, trará uma nova perspectiva na captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos sociais, educacionais, relativos a saúde e ao meio ambiente e a infra-estrutura de um modo geral, objetivos que um governo deve perseguir visando a melhoria de vida dos seus munícipes.

O presente projeto se apresenta como meio eficiente e hábil a viabilizar o ingresso imediato de receitas tributárias que apresentam, em grande parte, imprevisível, ou até incerto, o seu recebimento.

Uma vez que, as altas cifras dos registros fiscais em nada contribuem para o atendimento às necessidades públicas, sendo que a arrecadação, inclusive com especial atenção da LRF, para que seu ingresso no erário municipal possa prover os interesses da coletividade, que

Alto



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

necessitam, urgentemente, de recursos para a manutenção, recuperação e de novos investimentos.

Por fim, esclarecemos aos Nobres Edis, que o Programa de Recuperação Fiscal pretendido, de forma alguma afetará as metas de resultados fiscais previstos na LDO, conforme pode ser demonstrado através do detalhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este exercício (documento em anexo)

Atenciosamente,


LEÔNICIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor
LUIZ EDIVALDO COELHO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 04 / 2009

(7x0) 3º VOTAÇÃO

Neyda Hayana
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

PROVADO

EM 15 / 04 / 2009

(8x0) 2º VOTAÇÃO

Neyda Hayana
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 04 / 2009

(8x0) 3º última VOTAÇÃO

Neyda Hayana
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Parecer Conjunto N° 005, 004/2009

Matéria: Projeto de Lei n° 323/2009

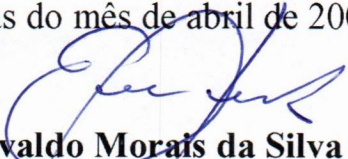
Assunto: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências"


Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser **favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER

Sala das Comissões, aos 14 dias do mês de abril de 2009.


Emivaldo Morais da Silva
Presidente – CLJRF

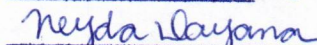

Vagner Teodoro de Oliveira
Secretário – CLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

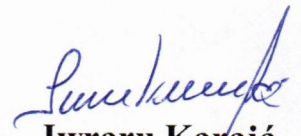
APROVADO


EM 14 / 04 / 2009


(7x0) 1ª Única VOTAÇÃO

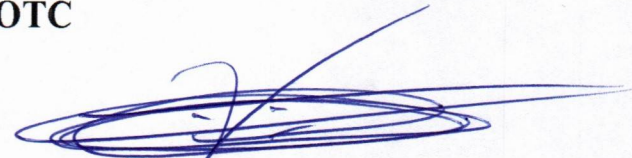

Neyda Rayana

Ass. Recepção


Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF


Homário Lopes da Silva
Presidente- CFOTC


Maria Lucinéia Chefer
Secretária – CFOTC


Vagner Teodoro de Oliveira
Relator- CFOTC